

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º064/2019 - GP/PMSJM

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos públicos e seus respectivos salários, amplia o quantitativo de vagas existentes, autoriza a realização de concurso público para o preenchimento de cargos no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Município de São José de Mipibu/RN, os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com seus respectivos salários, atribuições e carga horária, os quais serão inseridos na Lei Complementar n.º 05/2006.

Art.2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento das 47 (Quarenta e sete) vagas do quadro de pessoal permanente, nos cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo II desta Lei.

§ 1º - As condições a serem atendidas pelos candidatos que concorrerão ao concurso público previsto nesta Lei serão definidas em Edital próprio.

§ 2º - O concurso público de que trata esta Lei deverá ser realizado no exercício de 2019, com validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos, devendo ser contratada empresa para ficar a cargo da organização do referido concurso.

Art.3º. – As despesas com admissão do pessoal que venham a ser efetivadas em decorrência do concurso público previsto nesta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Art. 4º. – Os cargos ora criados são acrescidos aos cargos e vagas já existentes no quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 5º. - Ficam convalidados todos os atos administrativos adotados para a realização do concurso público autorizado por esta Lei.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS POR ESTA LEI:

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente Fiscal de Tributos Municipais	02	Curso Superior Completo Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

Atribuições: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente de Fiscalização Ambiental	02	Curso Superior Completo de Bacharelado em Engenharia Civil e/ou Geografia e/ou, Ciências Biológicas e/ou Geologia, Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

Atribuições: Orientar e Fiscalizar as atividades e obras para prevenção e preservação ambiental e da saúde, através de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, atividades, obras projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Arquivista	01	Ensino Médio Completo	R\$ 998,00	40H

Atribuições: Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Contador	01	Curso Superior Completo de Ciências Contábeis, Reconhecido pelo MEC.	R\$ 1.300,00	40H

Atribuições: Responsável pelos serviços de contabilidade do Município; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar os trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para

uso dos servidores de contabilidade; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento as normas e resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Cargo	Número de Vagas	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária Semanal
Guarda Municipal	10	Ensino Médio Completo	RS 998,00	40H

Atribuições: Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Nos termos do art. 5º, incisos I ao XVIII, da Lei Federal 13.022/2014.

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO II

DAS VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Professor de Língua Portuguesa	01	RS 2.803,46	30h
Professor de Língua Inglesa	02	RS 2.803,46	30h
Professor de Educação Física	01	RS 2.803,46	30h
Professor de Geografia	01	RS 2.803,46	30h
Professor de História	01	RS 2.803,46	30h
Agente Comunitário de Saúde	20	RS 1.250,00	40h
Agente Fiscal de Tributos Municipais	02	RS 1.300,00	40h
Agente de Fiscalização Ambiental	02	RS 1.300,00	40h
Arquivista	01	RS 998,00	40h
Contador	01	RS 1.300,00	40h
Guarda Municipal	10	RS 998,00	40h
Agente de Trânsito	05	RS 998,00	40h

São José de Mipibu/RN, 09 de outubro de 2019.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:56A520F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/10/2019. Edição 2137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>